



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL VPGR/MPF Nº 25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), e com fundamento no art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no [Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1997](#), considerando a desocupação de imóvel funcional em decorrência da aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Antônio Carlos Pessoa Lins, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo para manifestação quanto ao interesse na ocupação do imóvel funcional situado na SQS 316, Bloco F, Apartamento nº 101, Brasília/DF.

Parágrafo único. Nos termos do [Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993](#), não poderá candidatar-se à ocupação do imóvel o membro cujo cônjuge ou companheiro for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República podem manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no Portal MPF - Mais Sistemas - Sistema Seleção de Membros, ou pelo endereço eletrônico <https://novoportal.mpf.mp.br/apex/f?p=selecao>, no período de 24 de setembro a 30 de setembro de 2025, até às 19 horas do último dia do prazo, indicando o interesse na ocupação do imóvel funcional.

Art. 3º A visita do imóvel deverá ser agendada na Assessoria Especial de Atendimento a Membros/SG, onde serão entregues as chaves e cópia do Relatório de Vistoria do Imóvel elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA.

Art. 4º O permissionário adjudicado poderá apresentar observações e críticas ao Relatório de Vistoria do Imóvel, para revisão do documento pela SEA, se for o caso.

Parágrafo único O permissionário adjudicado assinará termo administrativo com aceite ao Relatório de Vistoria do Imóvel, podendo no ato da assinatura inserir observações quanto à revisão do Relatório realizada pela SEA.

Art. 5º São deveres do permissionário:

I - pagar as despesas referentes ao consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

II - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

III - realizar obras, reformas e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue, na forma registrada no Relatório de Vistoria do Imóvel;

IV - proceder a devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, registrada no Relatório de Vistoria do Imóvel, observadas as disposições do art. 4º;

V - destinar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do MPF, quando solicitado pela Administração;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

§1º Obras, reformas e serviços citados no inciso IV são aqueles necessários à conservação do imóvel, tais como problemas associados às instalações prediais (hidráulicas, sanitárias, pluviais, elétricas, SPDA, aterramento, gás, dados, telefone e outros), impermeabilização, vedação de esquadrias e telhado, manchas, infiltrações, deterioração de acabamentos e demais itens a serem avaliados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

§2º A avaliação das condições na devolução do imóvel prevista no inciso V deste artigo deverá ser solicitada à SEA, que terá 10 dias úteis da solicitação para emitir relatório.

§3º Os encargos decorrentes dos incisos I e II serão devidos pelo permissionário da data de recebimento até a data de devolução do imóvel.

Art. 6º A data de entrega do imóvel ocorrerá no dia subsequente à assinatura do termo administrativo citado no art. 4º, parágrafo único, que deverá ocorrer concomitantemente à entrega das chaves à Assessoria Especial de Atendimento a Membros/SG.

Parágrafo único. A data de devolução do imóvel ocorrerá no dia da emissão da Declaração de Desocupação do Imóvel, que terá os seguintes requisitos:

I - comprovação da quitação de todas as despesas referentes aos incisos I e II do art. 5º;

II - comprovação da quitação de todas as despesas relativas à ocupação do imóvel;

III - comprovação da quitação da taxa do pedido de desligamento de energia e, se for o caso, água;

IV - aceite de eventual recuperação do imóvel conforme indicação do Relatório de Conferência elaborado no processo de devolução do imóvel.

Art. 7º Havendo mais de um interessado na ocupação do imóvel objeto deste Edital, será observado o critério da antiguidade na carreira para definição do resultado.

Art. 8º A ocupação do imóvel acima indicado pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais funcionais.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Vice-Procurador-Geral da República.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 set. 2025. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal